



RESOLUÇÃO CONSU Nº 005/2015, de 31 de março de 2015

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01, e, ainda,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada no dia 31 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 10- **ALTERAR**, conforme a seguir, o REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (RSC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, aprovado pela Resolução CONSU nº 009/2014, de 10.06.2014:

Onde se lê:

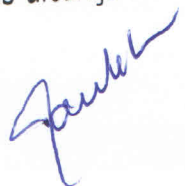
Art. 10- Cabe à Comissão Especial:

- I. analisar o relatório descritivo e/ou memorial, sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e a regulamentação interna do Instituto Federal de lotação do interessado;
- II. calcular e registrar a pontuação obtida pelo docente, discriminando todos os pontos alcançados nos itens de avaliação;
- III. emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;
- IV. encaminhar o processo para a CPPD.

Leia-se:

Art. 10- Cabe à Comissão Especial:

- I. analisar o relatório descritivo e/ou memorial, sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e a regulamentação interna do Instituto Federal de lotação do interessado;
- II. calcular e registrar a pontuação obtida pelo docente, discriminando todos os pontos alcançados nos itens de avaliação;
- III. emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;



IV. encaminhar o processo digitalizado para a CPPD.

Onde se lê:

Art. 11- Após o recebimento do processo enviado pela Comissão Especial de Avaliação RSC, caberá à CPPD providenciar a ciência do resultado ao interessado e o encaminhamento para prosseguimento dos trâmites administrativos.

§1º Caso a concessão do RSC seja deferida, cabe ao Reitor homologá-la, por ato administrativo, e encaminhá-la para a Diretoria de Gestão de Pessoas, ou setor equivalente, a fim de que seja atualizado o valor da Retribuição por Titulação (RT) do docente na folha de pagamento.

§2º Caso a concessão do RSC seja indeferida ou haja discordância quanto à data de concessão, o docente poderá interpor recurso a qualquer tempo, devidamente instruído com razões de fato e de direito, encaminhado à CPPD, que providenciará o envio do recurso à próxima Comissão Especial de Avaliação RSC (conforme art. 16), para análise por membros integrantes diversos daqueles que procederam à análise inicial e composição conforme artigo 9º.

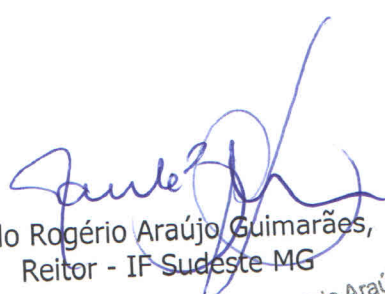
Leia-se:

Art. 11- Após o recebimento do processo digitalizado enviado pela Comissão Especial de Avaliação RSC, caberá à CPPD providenciar a ciência do resultado ao interessado e o encaminhamento para prosseguimento dos trâmites administrativos.

§1º Caso a concessão do RSC seja deferida, cabe ao Reitor homologá-la, por ato administrativo, e encaminhá-la para a Diretoria de Gestão de Pessoas, ou setor equivalente, a fim de que seja atualizado o valor da Retribuição por Titulação (RT) do docente na folha de pagamento.

§2º Caso a concessão do RSC seja indeferida ou haja discordância quanto à data de concessão, o docente poderá interpor recurso a qualquer tempo, devidamente instruído com razões de fato e de direito, encaminhado à CPPD, que providenciará o envio do recurso à próxima Comissão Especial de Avaliação RSC (conforme art. 16), para análise por membros integrantes diversos daqueles que procederam à análise inicial e composição conforme artigo 9º.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Paulo Rogério Araújo Guimarães,
Reitor - IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13